



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 019 A/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA M. J. A MOURA EPP.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **M. J. A MOURA EPP**, inscrita no CNPJ nº 39.490.578/0001-09, situada à Rua Manoel Vieira Baptista, s/nº, São José do Ribeirão, Bom Jardim/RJ, CEP 28.664-000, neste ato representada por **MARIA JOSÉ DE AZEVEDO MOURA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Nicolau Di Marco Nicolliello, nº 29, Jardim Ornellas, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660.000, portadora da carteira de identidade nº. 09615574-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob nº. 036.784.137-14, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº. 015/2016, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, e da Lei nº. 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5.749/2015 de 23.11.2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de recarga de gás de cozinha para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência do Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 015/2016 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será até 30 (trinta) dias contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador de Saúde Mental, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela aquisição do produto ora contratado, sujeitar-se-à a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

Parágrafo Quinto – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto de acordo com os índices de correção monetária oficiais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Sexto – Fica vedada à CONTRATANTE a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016, Programa de Trabalho: 0800.1030301242.195; pela Natureza da Despesa: 3390.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente contrato, o valor será tomado como base os índices do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d)

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caos fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA, que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO, REQUISITOS PARA ENTREGA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (ART. 55, IV)

O produto deverá ser entregue, após 02 (duas) horas, a partir da solicitação da Coordenação de Saúde Mental do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro – A entrega será feita pela CONTRATADA nos locais estabelecidos no edital.

Parágrafo Segundo – O produto deverá ser entregue em conformidade com as especificações descritas no Edital, Em caso de qualquer desconformidade ou outros problemas, a CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para corrigir os problemas para que não haja prejuízo para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O produto deverá estar em conformidade com as determinações legais e conforme as normatizações da ABNT. O prazo de validade deverá ser observado durante o recebimento.

Parágrafo Quarta – O produto deverá ser entregue de acordo com a quantidade solicitada pelo Setor Competente, diretamente da Secretaria de Saúde, no período compreendido entre 9h e 17h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Bom Jardim.

Parágrafo Quinto – Entregar o produto contendo em sua em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos.

Parágrafo Sexto – Repor o produto dentro do prazo de validade e /ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Sétimo – Cabe a CONTRATADA a substituição das botijas vazias pela botijas com gás, diretamente nas Unidades de Saúde.

Parágrafo Oitavo – O produto de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não será aceito pelos fiscais do contrato, devendo ser substituídos conforme padrão de qualidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Nono – Tendo por base o que determina a legislação vigente, a CONTRATADA deverá realizar o transporte, acondicionamento e o fornecimento do produto em conformidade com o que determina as normatizações.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – Requisitar o fornecimento do objeto ora contratado na forma prevista no edital;
- V – Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação e
- VI – aplicar as penalidades por descumprimento contratual.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- III – Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;
- IV – aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao Servidor Público Carlos Edmilson Paes Silva, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados ao produto fornecido pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo nº 5.749/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A conformidade do objeto, a ser adquirido deverá ser verificada conjuntamente com o documento da CONTRATADA que contenha relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

Parágrafo Quarto – A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do presente contrato:

I- Advertência;

II. Multa (s);

III. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. da Lei 8.666/93:

- a) No caso de não cumprimento de prazo na entrega do produto será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que a entrega deveria ter sido realizada, limitada a 10 (dez) dias,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato;
- c) o atraso no início da entrega do produto por mais de 01 (um) dia útil no decorrer do contrato, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de multa;
- d) pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações cíveis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e findará em 31 de dezembro de 2016, prorrogável na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

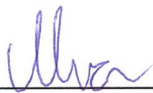
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 13 de maio de 2016.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WUELITON PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**


**M. J. A MOURA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Ana Carolina Silva

CPF Nº: 122.370.207-36



Carlos Edmilson Paes Silva

CPF Nº: 771.351.487-20

Secretaria Municipal de Saúde
Extrato de Contrato nº. 019 A/2016

Pregão Presencial nº. 015/2016

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: M. J. A MOURA EPP.

Objeto: Aquisição de recarga de gás de cozinha para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016, Programa de Trabalho: 0800.1030301242.195 e Natureza da Despesa: 3390.30.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Prazo: O prazo de vigência do contrato será a partir 13/05/2016 e findará em 31/12/2016.

Processo Administrativo nº: 5.749/2015.

Fundamento: Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Wueliton Pires

Secretário Municipal de Saúde